



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 27 de outubro de 2021.

Mensagem nº 143/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 019, DE 31 DE MARÇO DE 1995, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar o artigo 84 da Lei Complementar nº 019, de 31 de março de 1995, para destinar o uso do passeio público ao seus pedestres e impedir o avanço da utilização de mesas e cadeiras nas calçadas, bem como a afixação excessiva de mercadorias nas marquises. A proposta visa disciplinar e promover o ordenamento urbanístico em nosso Município, valendo-se dos instrumentos existentes no Código de Posturas Municipal.

Certo de que Vossa Excelência, junto com seus pares, saberá aquilatar a importância de que se reveste esse assunto, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE **DE 2021.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL N.º 019, DE 31 DE
MARÇO DE 1995, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 84 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 31 de março de 1995, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 84 Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar, com mesas, cadeiras e congêneres, o passeio público correspondente à testada do edifício."

Parágrafo único. Fica vedada a exibição e afixação de mercadorias no passeio público, nas marquises e áreas externas do estabelecimento comercial."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em _____ de _____ de 2021.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal**